

**POLÍTICA MUNICIPAL DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS E O  
DECRETO MUNICIPAL  
58701/2019**

**Prof. Mestre Alessandro Luiz Oliveira Azzoni**



# POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PNRS - LEI 12.305/2010

- Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Importante para o País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.



# POLITICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PNRS - LEI 12.305/2010

## ▪ OBJETIVO : Resumo

- Implantada em agosto/2010, com o objetivo na preservação e a redução da resíduos sólidos, com a adoção de praticas e hábitos de consumo sustentável , através da reciclagem e da reutilização a PNRS traz consigo instrumentos para a eficácia da lei.



▪ **Existem 15 objetivos na PNRS:**

1. proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
2. não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
3. estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
4. adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
5. redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
6. incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
7. gestão integrada de resíduos sólidos;
8. articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
9. capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
10. regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

11. prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
  1. produtos reciclados e recicláveis;
  2. bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
12. integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
13. estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
14. incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
15. estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.



# POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PNRS - LEI 12.305/2010

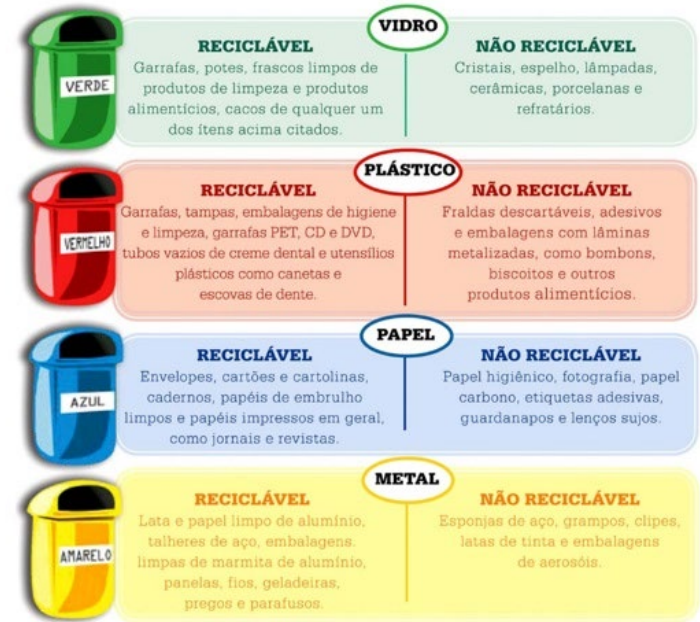
## ▪ INSTRUMENTOS :

- prevenção e a redução na geração de resíduos;
- responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos;
- Logística Reversa;
  - dos resíduos;
  - embalagens pós-consumo;
- Eliminação dos lixões



# PREVENÇÃO E A REDUÇÃO NA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado).



Fonte: [www.chpdesigner.com.br](http://www.chpdesigner.com.br)



# RESÍDUOS E REJEITOS?

- **Resíduo** é todo o material, substância, objeto ou bem que já foi descartado, mas que ainda comporta alguma possibilidade de uso, ou seja, que pode voltar para a linha de produção como matéria prima por meio da reciclagem ou do reaproveitamento ;
- **Rejeito**, é um tipo de resíduo que não possui mais qualquer possibilidade de **recuperação** ou **reutilização**, e, por isso, a **única alternativa é a disposição final**, que deve ser feita de maneira que não prejudique o meio ambiente.



# RESÍDUOS E REJEITOS?



REJEITOS

Contêineres pretos ou cinzas



RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Contêineres verdes



RESÍDUOS ORGÂNICOS

Contêineres marrons



## COLETA SELETIVA SEPARE SEU RESÍDUO

### Orgânico

Segunda, quarta e sexta-feira 7h.

- Restos de alimentos
- Cascas de frutas
- Pó de café

### Rejeito

- Lixo de banheiro
- Guardanapos usados
- Esponja de aço
- Tocos de cigarro
- Fitas adesivas

### Reciclável

Terça e quinta-feira 7 h.

- **Papel:** Jornais, revistas, panfletos, caixas de papelão, caixas de leite.
- **Metal:** Latas de refrigerante, panelas, ferragens.
- **Vidro** (bem embalados): potes, frascos, vidros de perfume, copos, garrafas.
- **Plástico:** Copos descartáveis, baldes, garrafas PET.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE





# RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

- **Antes da PNRS** quando um consumidor descartava um produto em um local inadequado, ninguém sabia de quem era a culpa;
- **Após a PNRS**, essa responsabilidade é dividida entre os diversos participantes da cadeia, já que é determinada a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;



# CICLO DE VIDA DO PRODUTO

## Ciclo de vida da lata



- A análise do ciclo de vida de um item compreende todo o processo do produto, desde a extração da matéria-prima, produção, consumo e descarte final;
- apresenta-se como um dos principais instrumentos incentivadores a reciclagem;
- a composição dos resíduos tem sido um problema para o seu tratamento ambientalmente correta.
- Em virtude disso, novos produtos estão sendo elaborados pensando no seu tratamento quando este, se transformar em resíduo.

# LOGÍSTICA REVERSA DOS RESÍDUOS E EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

- é um dos instrumentos para aplicação da responsabilidade compartilhado pelo ciclo de vida dos produtos.
- A PNRS define a logística reversa como um;
- ***"instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada."***



# LOGÍSTICA REVERSA DOS RESÍDUOS

## COMO FUNCIONA A LOGÍSTICA REVERSA?



1

CONSUMIDOR

O consumidor devolve o produto ou embalagem ao COMERCIANTE/DISTRIBUIDOR



2



COMERCIANTE/DISTRIBUIDOR

O comerciante/distribuidor remete o produto ao FABRICANTE/IMPORTADOR

3



FABRICANTE/IMPORTADOR

O fabricante/importador encaminha o produto para **reuso, reciclagem** ou **descarte adequado.**



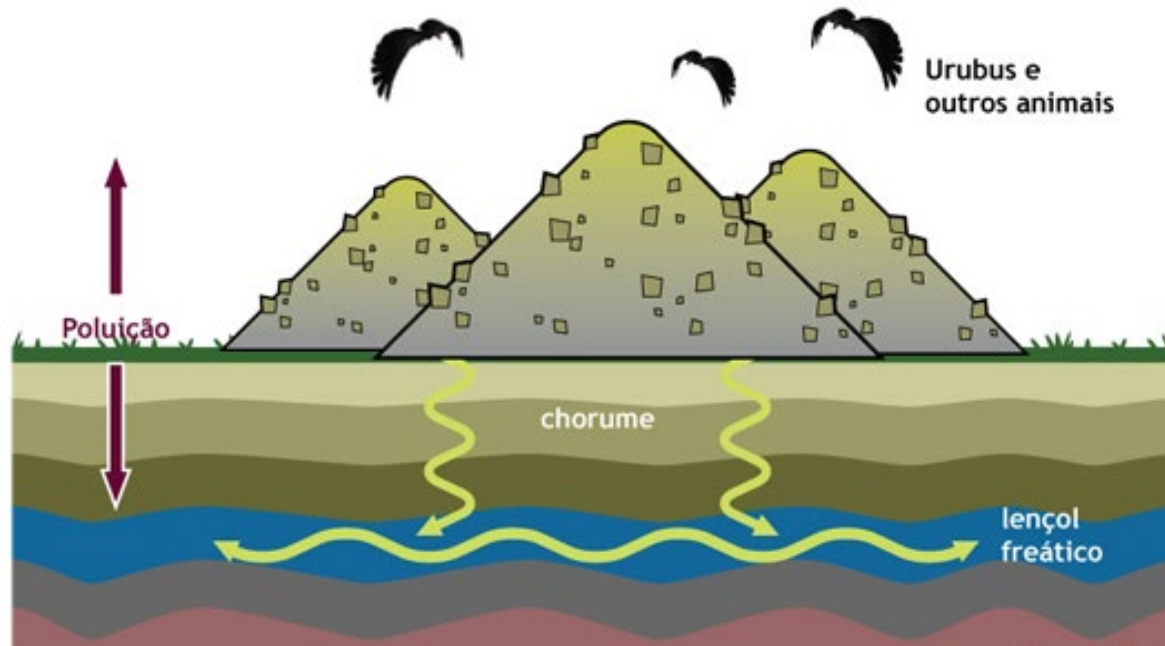
# ELIMINAÇÃO DOS LI

- A PNRS cria metas importantes que irão contribuir para a eliminação dos lixões e institui instrumentos de planejamento nos níveis nacional, estadual, microrregional, intermunicipal e metropolitano e municipal;
- além de impor que os particulares elaborem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

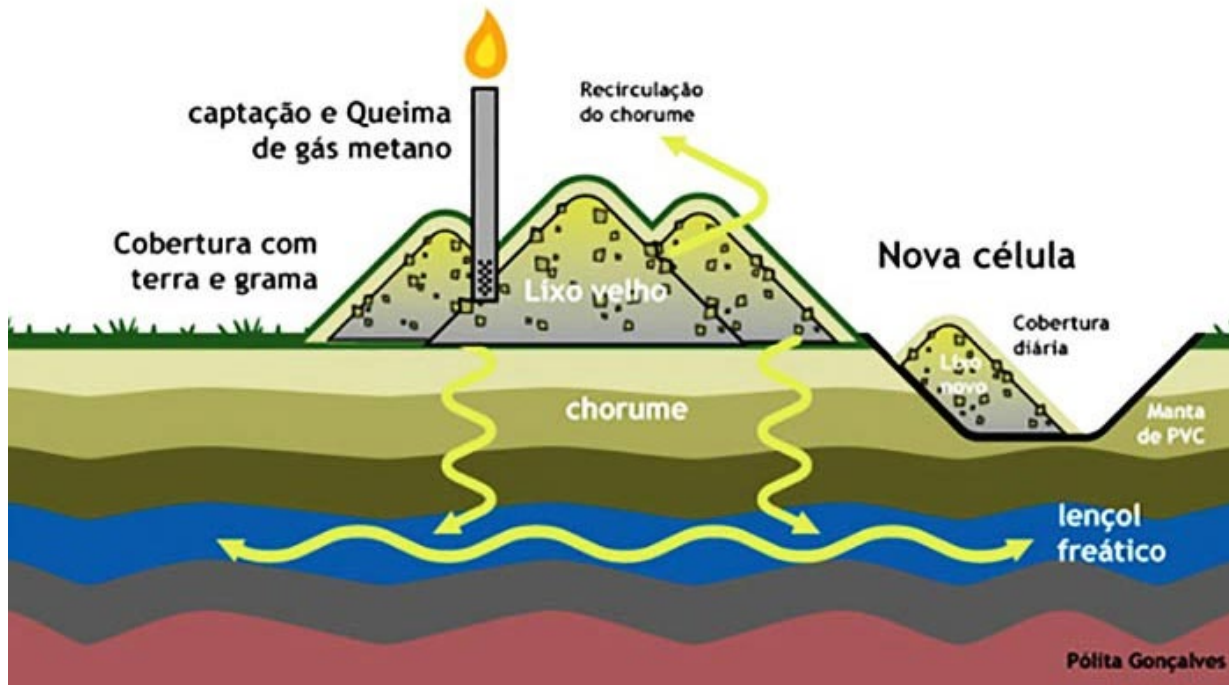


# LIXÕES

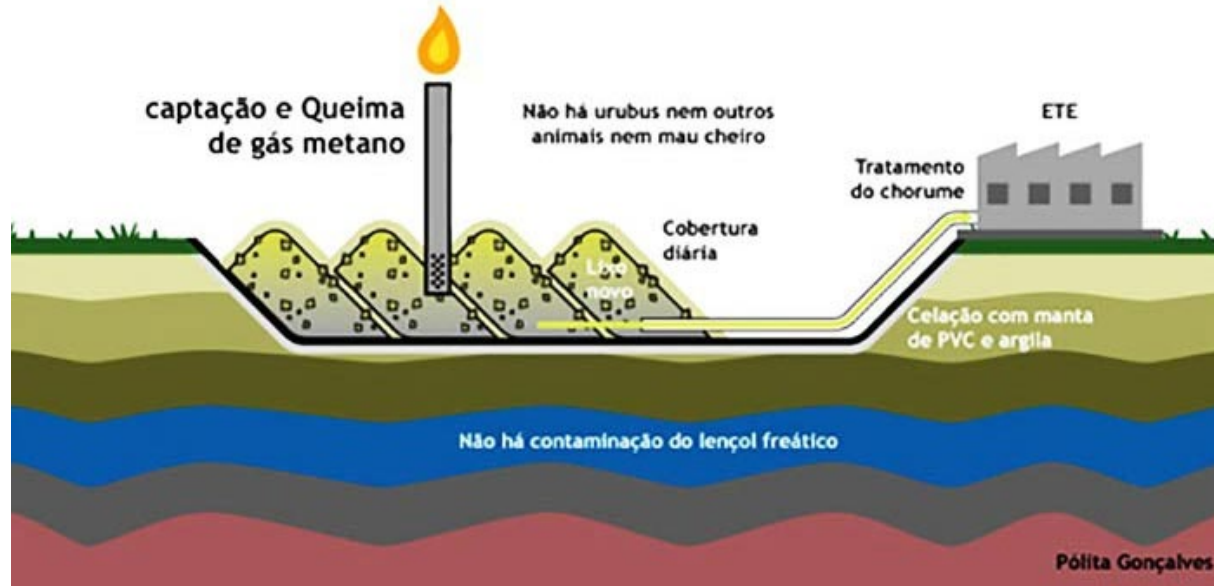
Lixão



# ATERRO CONTROLADO



# ATERRO SANITÁRIO





# SÃO PAULO

- Na cidade de São Paulo a responsável pelo gerenciamento dos Resíduos sólidos é a AMLURB - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana;
- 12 milhões de habitantes na cidade de São Paulo;
- Maior cidade do Brasil;
- 8ª maior cidade do Mundo;
- 1º maior cidade do hemisfério sul



# AMLURB



- 440 monumentos;
- 878 feiras;
- 16 mil Km de vias;
- 51 mil Logradouros;
- 450 mil bueiros e bocas de lobo;
- 21 tuneis e passagens subterrâneas;
- 3,5 milhões de domicílios



# SÃO PAULO X RESÍDUO

- 20 mil toneladas/dia, sendo;
  - 13,2 mil ton/dia DOMICILIAR;
  - 1,8 mil ton/dia ENTULHO ;
  - 1,8 mil ton/dia ESGOTO/PISCINÃO/CORREGOS;
  - 1,4 mil ton/dia RESÍDUOS ECOPONTO;
  - 800 Kg/dia DIVERSOS;
  - 400 Kg/dia PODA E FEIRAS;
  - 200 Kg/dia VARRIÇÃO
  - 200 Kg/dia SELETIVA
  - 200Kg/dia SAÚDE



# SÃO PAULO X RECÍCLAMOS

- LIXO CONDICIONADO CORRETAMENTE



Coleta efetuada pelo caminhões de lixo e pelo contrato de coleta

LIXO MAL CONDICIONADO



Coleta efetuada pela varrição contrato diverso



# SÃO PAULO X RESÍDUOS

- **ATERRO SANITÁRIO CAIEIRAS** - recebe os resíduos domiciliares e os resíduos de serviços de saúde após tratamento, coletados pela concessionária LOGA, que atende o agrupamento Noroeste da capital.
- **CENTRO DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS (CDR) PEDREIRA** - recebe os resíduos provenientes dos serviços indivisíveis de limpeza pública do município.
- **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LESTE (CTL)** - recebe os resíduos domiciliares e os resíduos de serviços de saúde após tratamento, coletados pela concessionária ECOURBIS, que atende o agrupamento Sudeste da capital.
- Vale ressaltar que não existem lixões na cidade de São Paulo.
- Há também os aterros com as atividades encerradas e que se encontram em fase de monitoramento, como por exemplo, **o Aterro São João, localizado na avenida Sapopemba, 23.325**, que recebeu os resíduos coletados pela Ecourbis até outubro de 2009;
- e **o Aterro Bandeirantes, localizado na Rodovia dos Bandeirantes km 26, em Perus**, o qual recebeu resíduos coletados pela Loga até março de 2007. Dentre esses estão os aterros: Vila Albertina, São Mateus e Santo Amaro.

# VIDA UTIL DOS ATERROS

- Normalmente, a vida útil ideal de um aterro sanitário é 10 anos, mas alguns não chegam a durar esse tempo. Quando o aterro esgota sua capacidade, é preciso fechá-lo e providenciar medidas como o reflorestamento, para diminuir os impactos ambientais.
- Mesmo depois de encerradas as operações, gás e chorume continuam sendo gerados por pelo menos 15 anos.



# DECRETO 58.701/2019

Publicado no Diário Oficial do município de São Paulo o Decreto nº 58.701, de 04-04-2019, que regulamenta artigos da Lei nº 13.478, de 30-12-2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, fixa competências voltadas à fiscalização das posturas municipais e à aplicação das respectivas penalidades previstas na referida lei, bem como revoga os Decretos que especifica.

O Decreto nº 58.701/2019 determina que os grandes geradores de resíduos sólidos devem, obrigatoriamente, realizar seu cadastro na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.



# DECRETO 58.701/2019

- os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2 (Não perigosos) pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, com volume superior a 200 (duzentos) litros diários;
- os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;
- os condomínios de edifícios não-residenciais ou de uso misto cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, totalize o volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros;
- as entidades da Administração Indireta e os órgãos e entidades estaduais e federais da Administração Direta e Indireta geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da ABNT, com volume superior a 200 (duzentos) litros diários ou geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração.
- Os **resíduos** gerados no município devem ser destinados a entidades devidamente cadastrados no Sistema de Limpeza Urbana, e durante 5 (cinco) anos, os grandes geradores deverão manter, em seu poder, registros e comprovantes de cada coleta feita, da quantidade coletada e da destinação dada aos resíduos.





# DECRETO 58.701/2019

- As empresas responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos sólidos devem ser registradas na AMLURB, com veículos apropriados e devidamente identificado com a capacidade máxima e sua finalidade. Ressalta-se que o gerador poderá fazer o transporte do próprio resíduo, desde que atenda a todas as exigências previstas neste Decreto e obtenha seu cadastro de autorizatário.
- Os grandes geradores de resíduos sólidos e os autorizatários terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto, até 04/07/2019, para se adequarem às suas disposições e às da Lei nº 13.478, de 2002, sob pena de incorrerem nas penalidades nelas previstas.
- Já os grandes geradores de resíduos sólidos com cadastros ora em vigor deverão adequá-los às disposições deste Decreto no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, até 04/07/2019, sem ônus para os autorizatários que tenham efetivado seu cadastro nos últimos 12 (doze) meses.
- NÃO CUMPRIMENTO MULTA



# Principais alterações do Decreto

CONTROLE PASSA A SER ELETRÔNICO EM PLATAFORMA **ON LINE**

## AGILIDADE

- Sistema on-line: menos burocracia, evita deslocamentos para se cadastrar e obter ou emitir CTRs.
- Maior garantia da destinação correta do resíduo - coletores credenciados.
- Melhor gestão do resíduo pelos atores: gerador, cooperativa, transportadora, destino final, órgãos públicos, sistema de saúde, condomínios mistos e outros.

## TRANSPARÊNCIA

- Maior transparência para todos os usuários do sistema.

## RASTREABILIDADE

- Possibilidade do GERADOR rastrear seu resíduo desde a geração até o destino final.
- Possibilitar o CADASTRAMENTO DAS ÁREAS DE DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos Classe II – A, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, mantendo atualizadas as informações aos TRANSPORTADORES.
- Prover a AMLURB uma atuação mais efetiva na RASTREABILIDADE DO RESÍDUO.

## FISCALIZAÇÃO

- Melhoria na saúde pública, limpeza urbana, controle de pragas, sustentabilidade e do serviço aos munícipes, transportadores e grandes geradores, buscando possíveis inconsistências na cadeia de resíduos.

Maior controle de todos os processos e confiabilidade das informações de geração, transporte e destinação de resíduos na cidade.



## Controle de Transporte de Resíduos - eletrônico

Todos os estabelecimentos, veículos e equipamentos destinados a operação de coleta dos grandes geradores deverão estar devidamente cadastrados no sistema, identificados e sinalizados com o adesivo QR Code (impresso via Sistema eletrônico)

QR Code

estabelecimento



transporte



equipamentos



Antes de abril 2019 = 16.000 cadastros

Estimativa 137.000 cadastros

## Cadastro Ativo Atual - Grandes Geradores



## Cadastro Estimado - Grandes Geradores



1 mês após lançamento  
**21.000** cadastros

